



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO - PR

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E FAMÍLIA; MEIO AMBIENTE

1. RELATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal encaminhou para análise dessa comissão o Projeto de Lei nº 10/2025 de autoria do Poder Executivo Municipal, que:

“Institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMDPD) e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FUNDPD) no Município de Antonio Olinto – PR, e dá outras providências.”

O Projeto de Lei foi devidamente encaminhado a Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Contas do Município, consoante determinação do art. 100 do Regimento Interno, que exige desta Comissão a manifestação acerca de todas as matérias que envolvam aspectos relacionados a saúde, promoção social e família.

É o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

A respeito do tema a CF/88, assim dispõe:

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

(...)

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ANTONIO OLINTO - PR**

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:

(...)

II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação.

Isto posto, esta relatoria opina pela adequação do PL em estudo e bem como pela sua oportunidade e conveniência, haja vista que para a ampliação de políticas públicas voltadas as pessoas portadoras de deficiência é indispensável o suporte normativo que garantirá segurança jurídica e meios de acesso a financiamentos na área.

Portanto, há de se verificar que o PL em tela, de autoria do Poder Executivo Municipal, está dentro da legalidade e, na mesma medida, atende ao interesse público.

3. PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto; Saúde, Promoção Social e Família; Meio ambiente, por unanimidade, vota no sentido de que o PL n° 10/2025 de autoria do Poder Executivo se encontra apto do ponto de vista do interesse público, sendo esta comissão favorável a submissão do projeto em comento à análise desta Casa de Leis para sua discussão e apreciação, nos termos do voto do Relator.

Antonio Olinto, 02 de junho de 2025.


EMERSON BARÃO
RELATOR

Com o Relator:


JURANDIR FERREIRA ALVES
PRESIDENTE


JOÃO ISSACARD BORBA
MEMBRO